



Id:01AB260236803AD9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

 CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05  
 Av. Luís Borges de Sousa, 660 – Centro – Fone: (0\*\*89) 3434-0001 CEP 64638-000 – São Luís do Piauí – PI. – e-mail: comissalicitacoapi@outlook.com

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí – PI torna público que realizará a abertura de Pregão Eletrônico abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores de serviços que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado, manifestando assim interesse se cadastrando no site abaixo citado.

- **Pregão Eletrônico:** 027/2023.
- **Processo Administrativo:** 034/2023.
- **Objeto:** "A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI."
- **Tipo de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO.
- **Adjudicação:** MENOR PREÇO GLOBAL
- **Suporte legal:** Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.
- **Fonte de Recurso:** Recursos Não Vinculados de Impostos.
- **Data da Abertura:** 29 de junho de 2023.
- **Hora da Abertura:** 09hrs.
- **Valor:** R\$ 145.005,73 (cento e quarenta cinco mil e cinco reais e setenta três centavos).
- **Local:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

São Luís do Piauí, 15 de junho de 2023.

FRANCISCO Assinado de forma digital por FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA:06252 SOUSA:06252085367 085367 Dados: 2023.06.15 10:39:28 -03'00'

Francisco Jefferson de Sousa  
Pregoeiro Oficial

Id:07383BE3ACA83D55



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ nº 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

APROVADO EM 8ª Reunião  
 DISCUSSÃO POR Comissão Administrativa  
 SALA DAS SESSÕES 09-06-23

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
 : SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE SÃO LUIS DO PIAUÍ-PI

Em 9/06/23

Diego Santana Leal  
 Vereador 1º Secretário  
 CPF: 074.624.373-02

Manoel João de Sousa  
 Presidente da Câmara

**Lei Diretrizes Orçamentária-LDO**

**2024**

**São Luís do Piauí**

Agostinho Almeida de Sá  
 Vereador  
 Vice-Presidente

Manoel João de Sousa  
 CPF: 168.168.368-71  
 Presidente da Câmara  
 São Luís do Piauí

Diego Santana Leal  
 Vereador  
 1º Secretário  
 CPF: 074.624.373-02

Recebido em 27/06/2023

Francisca Neuma de Sousa Moura  
 SECRETARIA  
 CPF: 626.202.073-04



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

Projeto de Lei Aprovado

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 24 DE ABRIL 2023.

APROVADO EM 3ª Reunião  
 DISCUSSÃO POR Comissão Administrativa  
 SALA DAS SESSÕES 09-06-23

Diego Santana Leal  
 Vereador 1º Secretário  
 CPF: 074.624.373-02

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de 2024 e dá outras providências."

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Luís do Piauí - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí - Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

**CAPÍTULO II**
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI

LEI Nº 199 DE 15 DE JUNHO 2023.

Sancionada e Nomeada Nesta Data  
 Sobre o nº 199/2023  
 São Luís do Piauí - PI, 15/06/2023

Luciano José das Divinas  
 Secretário de Administração Geral

SANCIONADO  
 Nesta Data: 15/06/23  
 Kelisimar de Abreu Sousa  
 Prefeita Municipal

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO de 2024 e dá outras providências."

A Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Luís do Piauí - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí - Piauí, às diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII. disposições finais.

**CAPÍTULO II**
**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2024 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

### CAPITULO III

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS e FUNDEB).

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

II - AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;

III - SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - ÓRGÃO: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do município;

VIII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do município, conjugada com o órgão;

IX - ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS: o agrupamento da origem de fontes de recursos contidos na LOA por categorias de programação;

X - FONTE ANALÍTICA: detalhamento específico da fonte e destinação de recursos no município.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

Art. 5º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, discriminando a despesa no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - categoria econômica;
- VII - grupo de natureza de despesa;
- VIII - modalidade de aplicação;
- IX - esfera orçamentária;
- X - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I. do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II. do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elaborou a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elaborou a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- XI. da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XIV. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XV. de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XVII. da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
- XVIII. da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- XIX. da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

#### CAPITULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

Art. 11º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridades, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas - extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que as despesas sejam adequadas de acordo com a arrecadação e o orçamento, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

Art. 13º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para as despesas e serem procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:

I. houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV. os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17º - A Lei Orçamentária deverá prever o mínimo, de 1% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área, visando:

I - atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o coo-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;

III - prestar os serviços assistenciais de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18º - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de até 01%



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

(um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19º - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o percentual de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior assim como o Poder Legislativo automaticamente terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente ao percentual acima citado.

Art. 20º - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, até 01 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 21º - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 22º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial e ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

§ 1º Para habilitar-se-á ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23º - A Lei Orçamentária para 2024 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividades ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa.

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais a exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25º - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

Art. 26º - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, Poder Executivo 54% e o Legislativo 6% da Receita Corrente Líquida-RCL.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 28º - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29º - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2021 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - lei autorizativa;
- II - existirem cargos vagos a preencher;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- V - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30º - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31º - A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32º - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art. 33º - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes serão adotadas, no respectivo Poder, as



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres subsequentes:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35º - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único - No exercício de 2023 a despesa com pessoal poderá ser acrescida até o percentual fixado pelo Governo Federal bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36º - com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público e ou teste seletivos nas áreas de saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de tributos municipais.

Art. 40º - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 41º - Poderá ser apresentada a Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I – Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualização da base de cálculo do imposto e a isonomia;

II – Quanto ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – Quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V – A instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da CF;

VI – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária; e

VII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação da carga tributária.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

#### CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 42º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43º – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 45º – Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47º – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 48º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

Art. 49º – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 50º – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida; e
- III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
- IV – saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 51º - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

- I – Anexo I – Das Metas Fiscais;
- II – Anexo II – Dos Riscos Fiscais.

Art. 52º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ - PIAUÍ.

São Luís do Piauí (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Kelsimar de Abreu Sousa*  
 Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
 Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
 CNPJ 01.519.467/0001-05  
 SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

Ofício- GP nº 30/2023

São Luís do Piauí, (PI), 27 de abril de 2023.

Senhor Presidente,  
 Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias-LDO para o exercício de 2024, a ser apreciado por essa Egrégia Casa Legislativa até o término do exercício legislativo, nos termos das disposições contidas na Carta Magna Federal.

A estimativa e fixação dos principais itens da receita e da despesa constam de relatório anexo, no qual estão evidenciados os dados relacionados à expectativa de crescimento econômico e as metas de inflação, bem como as respectivas fontes.

No ensejo, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*Kelsimar de Abreu Sousa*  
 Prefeita Municipal

Protocolo da Câmara Municipal	Recebido em: ____/____/____	Assinatura: _____ Nome: _____ Cargo/Função: _____
-------------------------------------	--------------------------------	--

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

## ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2024

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2024 é a continuidade das de 2023, porque ainda há muito que se fazer um ano é pouco principalmente para o nosso Município que ainda necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisam de parcerias com os Governos Federal e Estadual para se realizar, e que este ano, por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Continuar equilibrando as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
  1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
  2. Redução das despesas de custeio,
  3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
  4. Treinamento de pessoal e



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudos geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Moto niveladoras e trator D-8 ou equivalente.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reforma e construção de praças públicas nas zonas rural e urbana;

### EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola e creche I e II, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, inclusive creches;
- Priorizar construir uma escola na sede, ampliar e reforma as demais.
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

### CULTURA

- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação de políticas de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/92), conjugando:
  - I- políticas sociais básicas;
  - II- assistência social;
  - III- garantia de direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços sócios-educativo e prevenção jurídico-legal;
- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
  - violência,
  - prostituição,
  - uso de drogas e
  - exploração no trabalho.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de assistência social e de saúde;
- Promover manutenção dos programas de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflituosas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro - CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUIS DO PIAUÍ - PI

- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da assistente social em visitas à zona rural;
- Manter os direitos da pessoa idosa
- Manter os direitos da Pessoa com deficiência
- Manter os direitos da mulher
- Manter os direitos do suas e benefício eventuais
- Manter os direitos do fundo municipal da criança e do adolescente e conselho municipal de direito da criança do adolescente.
- Estruturar o funcionamento do conselho tutelar
- PROCAD-SUAS –Manutenção do cadastro único
- Construção da sede própria da secretaria municipal de assistência social.

### DIREITOS CIVIS

- Convenio com os órgãos para fornecimento de Carteira de Identidade. Carteira do Trabalho, CPF e Certidão de Nascimento e de Óbitos.
- Fortalecer o Controle Interno do Município.

São Luís do Piauí, PI, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Kelsimar de Abreu Sousa  
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2024

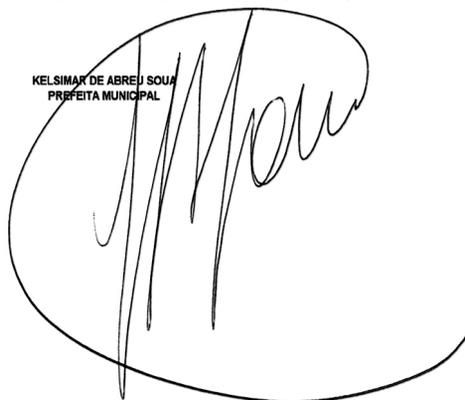
AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	% RCL (A/RCL)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	% RCL (B/RCL)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100	% RCL (C/RCL)x100
RECEITA TOTAL	13.285.438,00	12.301.331,48	0,027%	14,100%	14.613.981,80	13.531.464,63	0,029%	15,510%	14.819.510,41	13.721.768,90	0,0003	15,728%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	13.186.319,00	12.209.554,63	0,026%	13,995%	14.504.950,90	13.430.510,09	0,029%	15,394%	14.708.942,18	13.619.390,91	0,0003	15,611%
DESPESAS TOTAL	13.285.438,00	12.301.331,48	0,027%	14,100%	14.613.981,80	13.531.464,63	0,029%	15,510%	14.819.510,41	13.721.768,90	0,0003	15,728%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	13.007.696,00	12.044.162,04	0,026%	13,805%	14.308.464,50	13.248.578,24	0,029%	15,186%	14.509.686,32	13.434.893,81	0,0003	15,399%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	178.624,00	165.392,59	0,000%	0,190%	196.486,40	181.931,85	0,000%	0,209%	198.728,33	184.007,71	0,0000	0,211%
RESULTADO NOMINAL	134.141,00	124.204,63	0,000%	0,142%	147.556,10	136.626,09	0,000%	0,157%	149.107,10	138.062,13	0,0000	0,158%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	10.436.833,03	9.663.734,29	0,021%	11,077%	9.302.522,46	8.613.446,72	0,019%	9,873%	9.153.415,36	8.475.384,60	0,0002	9,714%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.744.634,74	4.393.180,31	0,009%	5,035%	3.610.324,17	3.342.892,75	0,007%	3,832%	3.461.217,07	3.204.630,62	0,0001	3,673%

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

 KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
 PREFEITA MUNICIPAL




## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	(B) Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	11.455.000,00	0,023	0,12	12.263.813,00	0,025	0,13	808.813,00	7,061%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	11.224.000,00	0,022	0,12	12.254.638,00	0,024	0,13	1.030.638,00	9,182%
DESPESAS TOTAL	11.455.000,00	0,023	0,12	9.791.515,00	0,020	0,10	(1.663.485,00)	-14,522%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	11.415.000,00	0,023	0,12	9.719.291,00	0,019	0,10	(1.695.709,00)	-14,855%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	(191.000,00)	(0,000)	0,00	2.535.347,00	0,005	0,03	2.726.347,00	-1427,407%
RESULTADO NOMINAL	(232.000,00)	(0,000)	0,00	2.526.172,00	0,005	0,03	2.758.172,00	-1188,867%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	12.695.056,48	0,025	0,13	10.701.209,03	0,021	0,11	(1.993.847,45)	-15,706%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	10.249.388,10	0,020	0,11	5.009.010,74	0,010	0,05	(5.240.377,36)	-51,129%

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023) E HORA DE EMISSÃO

 KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
 PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	12.898.848,00	11.455.000,00	-11,1936%	12.898.484,00	12,801%	13.285.438,00	3,000%	14.613.981,80	10,000%	14.819.510,41	1,406%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	12.835.861,00	11.224.000,00	-12,5561%	12.802.252,00	14,061%	13.186.319,00	3,000%	14.504.950,90	10,000%	14.708.942,18	1,406%
DESPESAS TOTAL	10.898.848,00	11.455.000,00	5,1029%	12.898.484,00	12,601%	13.285.438,00	3,000%	14.613.981,80	10,000%	14.819.510,41	1,406%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	10.885.861,00	11.415.000,00	4,8627%	12.628.830,00	10,634%	13.007.695,00	3,000%	14.308.464,50	10,000%	14.509.685,32	1,406%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	1.950.000,00	(191.000,00)	-1,097948718	173.422,00	-190,797%	178.624,00	3,000%	196.486,40	10,000%	198.728,33	1,141%
RESULTADO NOMINAL	1.900.000,00	(232.000,00)	-112,2105%	130.235,00	-156,136%	134.141,00	2,989%	147.555,10	10,000%	149.107,10	1,052%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.783.945,11	12.695.056,46	-7,8997%	10.570.974,03	-16,732%	10.436.833,03	-1,269%	9.302.522,46	-10,868%	9.153.415,36	-1,603%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.537.458,18)	10.249.388,10	-766,6450%	4.878.775,74	-52,399%	4.744.634,74	-2,749%	3.610.324,17	-23,907%	3.461.217,07	-4,130%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	14.424.781,72	12.085.025,00	-16,220%	12.898.484,00	6,731%	12.533.432,08	-2,830%	12.945.328,90	3,286%	12.325.967,24	-4,784%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	14.354.119,70	11.841.320,00	-17,506%	12.802.252,00	8,115%	12.439.923,58	-2,830%	12.848.747,36	3,286%	12.234.003,31	-4,784%
DESPESAS TOTAL	12.188.181,72	12.085.025,00	-0,846%	12.898.484,00	6,731%	12.533.432,08	-2,830%	12.945.328,90	3,286%	12.325.967,24	-4,784%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	12.173.434,70	12.042.825,00	-1,073%	12.628.830,00	4,866%	12.271.410,38	-2,830%	12.674.698,16	3,286%	12.068.273,58	-4,785%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	2.180.685,00	(201.505,00)	-109,240%	173.422,00	-186,063%	168.513,21	-2,831%	174.051,20	3,286%	165.290,13	-5,034%
RESULTADO NOMINAL	2.124.770,00	(244.760,00)	-111,519%	130.235,00	-153,209%	126.548,11	-2,831%	130.708,97	3,286%	124.016,21	-5,117%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	15.414.585,82	13.393.284,59	-13,111%	10.570.974,03	-21,073%	9.846.068,90	-6,858%	8.240.342,33	-16,308%	7.613.254,07	-7,610%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.719.339,48)	10.813.104,45	-728,910%	4.878.775,74	-54,881%	4.478.070,51	-8,254%	3.198.090,33	-28,551%	2.876.829,80	-9,983%

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL		0,000%		0,000%		0,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(151.093.958,16)	100,000%	(157.895.148,98)	100,000%	(131.575.931,86)	100,000%
<b>TOTAL</b>	<b>(151.093.958,16)</b>	<b>100,000%</b>	<b>(157.895.148,98)</b>	<b>100,000%</b>	<b>(131.575.931,86)</b>	<b>100,000%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO		0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS		0,000%		0,000%		0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(191.299.265,68)	100,000%	(186.959.667,86)	100,000%	(159.758.362,50)	100,000%
<b>TOTAL</b>	<b>(191.299.265,68)</b>	<b>100,000%</b>	<b>(186.959.667,86)</b>	<b>100,000%</b>	<b>(159.758.362,50)</b>	<b>100,000%</b>

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023)

KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

14



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2022 (A)	2021 (B)	2020 (C)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	R\$ -	R\$ 5.117.098,00	R\$ 5.576.022,00
Alienação de Bens Móveis		R\$ 5.117.098,00	R\$ 5.576.022,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos			
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>SALDO FINANCEIRO</b>			
<b>VALOR (III)</b>	<b>2022 (g)=(Ia-Id)+IIIh</b> R\$ 10.693.120,00	<b>2021 (h)=(Ib-Ie)+IIIi</b> R\$ 10.693.120,00	<b>2020 (i)=(Ic-Ilf)</b> R\$ 5.576.022,00

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023)

KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

15



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
<b>RECEITAS</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	2020	2021	2022
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUVE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUVE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	
(-) Transferências Constitucionais	R\$ -
(-) Transferências ao Fundeb	R\$ -
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	R\$ -
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	
<b>Margem Bruta (III) = (I-II)</b>	R\$ -
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	R\$ -

FONTE: SISTEMA(SCP21H), FONTE: Balanço Consolidado 20120, 2021 e 2022, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2023) E HORA DE EMISSÃO (09:00)

KELSIMAR DE ABREU SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

18



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ**  
Rua São Vicente, nº 338 - Centro – CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
**SÃO LUIS DO PIAUÍ – PI**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS NA REALIZAÇÃO DAS PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PIAUI PARA O PERÍODO DE 2024.**

(Art. 4º, paragrafo 2º, § 5 da Lei Complementar nº 101 de 04 de abril de 2000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que os diversos entes da federação assumam o compromisso de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da lei de diretrizes orçamentária, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas publicas no momento da elaboração do orçamento. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas e fixadas não se confirmarem. Isto é, que durante a execução orçamentária ocorra arrecadação a menor da receita e ocorram gastos a maior da despesa.

Segundo tipo de risco referem-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais ou débitos previdenciários. Em atendimento ao disposto no Art. 4º § I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o montante da previsão de renúncia será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da LDO.

Para o exercício de 2024, existem riscos chamados fiscais, que podem modificar, em algum momento, a sua trajetória econômica, esses são concentrados em passivos contingentes, como por exemplo ações judiciais a serem ajuizadas e/ou sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros, passivos de indenizações, e outros, que podem dependendo das decisões que forem definidas, determinar o aumento de despesas para os próximos exercícios e ate mesmo o aumento da divida publica do município.

Será alocado na Lei Orçamentária Anual, Reserva de Contingencia na Ordem de até 1% sobre o valor das despesas fixadas no orçamento, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais, tais como despesas extraordinárias e outros passivos contingentes. A especificação e avaliação do passivo contingente ou riscos fiscais capazes de afetar as contas publicas do município de São Luís do Piauí são:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

Rua São Vicente, nº 338 - Centro – CEP 64.638-000  
CNPJ 01.519.467/0001-05  
SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	125.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	175.000,00
Demandas judiciais	50.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>175.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>175.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	30.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	20.000,00		
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de empenhos	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>225.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>225.000,00</b>

Gabinete da Prefeita Municipal de São Luís do Piauí, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

*[Assinatura]*  
**Erismar Manoel da Rocha**  
Vereador

*[Assinatura]*  
**Kelsmar de Abreu Sousa**  
Prefeita Municipal

*[Assinatura]*  
**Diego Santana Leal**  
Vereador  
1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

*[Assinatura]*  
**Adailton de Moura Batista**  
Vereador  
CPF: 047.737.673-83

*[Assinatura]*  
**Lourival Barros Rocha**  
VEREADOR  
Câmara Mun. de São Luís do Piauí - PI

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

*[Assinatura]*  
**Francildo Carvalho Leite**  
Vereador  
CPF: 018.073.763-54

Em: 09/06/2023

*[Assinatura]*  
**Manoel João de Sousa**  
Presidente da Câmara

*[Assinatura]*  
**Agostinho Ramundo de Silva**  
Vereador  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
**Manoel João de Sousa**  
CPF: 168.168.368-71  
Presidente da Câmara  
São Luís do Piauí

*[Assinatura]*  
**Edilson Batista de Sousa**  
Vereador

**VOTO**

Projeto de Lei Aprovado

(Continua na próxima página)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI**

CNPJ 01.865.020/0001-98  
Avenida José Leônício Barros, nº 385 – Centro.  
CEP 64.638.000 – São Luís do Piauí – PI.

**Emenda Aprovada**

Emenda Supressiva 03/2023

APROVADO EM 16/06/2023  
DISCUSSÃO POR 09-06-23  
SALA DAS SESSÕES

“Emenda para retirada do inciso IV do Art. 41º da Lei 02/2023 do dia 27 de abril de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2024 e dá outras providências.”

Diego Santana Leal  
Vereador 1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sancionou a seguinte emenda supressiva da legislação supra:

Art. 1º - O artigo da 41 da Lei nº 01/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41º - Poderá ser apresentada a Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

- I - quanto ao Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social propriedade, a atualização da base de cálculo do imposto e a isonomia;
- II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos -ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal;
- III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização.
- IV - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tomar exequível a sua cobrança;
- V - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da CF;
- VI - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária; e
- VII - o aperfeiçoamento dos sistema de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação da carga tributária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

São Luís do Piauí, Estado do Piauí, 16/06/2023.

Em 16/06/2023  
Manoel João de Sousa  
Presidente da Câmara  
Francildo Carvalho Leite  
Vereador  
Diego Santana Leal  
Vereador  
1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02  
Francisca Neuma de Sousa Moura  
SECRETÁRIA  
CPF: 626.202.073-04  
Recebido em 16/06/2023

Francildo Carvalho Leite  
Vereador  
CPF: 018.073.763-54  
Erlismar Manoel da Rocha  
Vereador

Diego Santana Leal  
Vereador  
1º Secretário  
CPF: 074.024.373-02

**VOTO**

**Emenda Aprovada**

Manoel João de Sousa  
Vereador  
CPF: 047.737.673-83

Manoel João de Sousa  
CPF: 168.168.368-71  
Presidente da Câmara  
São Luís do Piauí

Agostinho Natânio da Silva  
Vereador  
Vice-Presidente

Lourival Barros Rocha  
VEREADOR  
Câmara Mun. de São Luís do Piauí - PI

Edilson Batista de Sousa  
Vereador

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

Em 16/06/2023  
Manoel João de Sousa  
Presidente da Câmara

**Emenda Aprovada**

**Id:089B815COA3234FA**



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL:**

NORMA GERAL DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, ART. 25, I  
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, que tem endereço à Rua Marcos Vieira, 1621 - Centro - CEP: 64.868-000 - Baixa Grande do Ribeiro (PI), CNPJ nº 05.170.237/0001-34 e representante legal na pessoa do Sr. Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **RODRIGO ROCHA CERQUEIRA**

**CONTRATADA: UBDL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA - PROJETO EDUCA BRASIL**, CNPJ nº 01.407.999/0001-50, com sede na Rua Mário da Silveira, 292-A, Jôquei Clube, Fortaleza (CE), CEP: 60.440-240, fone (85) 99856-7365

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**FONTE DE RECURSOS: DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - EXERCÍCIO 2023**

**VALOR: R\$ 4.490,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)**

**DA FORMA DE PAGAMENTO: DE ACORDO COM O FORNECIMENTO**

**DO PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses**

**DATA DA RATIFICAÇÃO: 13/06/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023**

**Id:0B620C4CC54634F8**



ESTADO DO PIAUÍ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve: **RATIFICAR** a presente Inexigibilidade de Licitação embasada no Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 e tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, nestes termos:

Proponente apresentou a seguinte proposta:

UBDL - UNIÃO BRASILEIRA DE DIVULGAÇÃO DE LIVROS LTDA - PROJETO EDUCA BRASIL (CNPJ Nº 01.407.999/0001-50)

**RELACÃO DO MATERIAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	MANUAL EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1 + 1 CD	R\$ 490,09	R\$ 490,09
02	KIT EMPRESARIAL (composto por um Curso de administração e rh, um Curso de contabilidade, um Curso de economia e gestão de negócios, um Curso de inglês rápido com 3 volumes e 2 cds, um Curso de espanhol.	1	8 + 3 CDS + 34 cursos disponível	R\$ 855,00	R\$ 855,00
03	ATLAS AMBIENTAL	1	1 + 1 CD	R\$ 458,00	R\$ 458,00
04	ELEIÇÕES DE DEPUTADOS E VEREADORES	1	1	R\$ 565,00	R\$ 565,00
05	LÍNGUA PORTUGUESA NA PRÁTICA, REDAÇÃO E GRAMÁTICA.	1	01 + 1 CD	R\$ 483,75	R\$ 483,75
06	KIT ESTUDANTE SAJA (composto por 8 atlas - guia profissional, essem, política, vestibular, corpo humano, concursos públicos, tecnologia, atlas do estudante), 50 Cursos pela EAD, Novo pesquisa e vestibulares, 1 Mini dicionário de inglês, 1 Mini dicionário de língua portuguesa, 1 Mini dicionário de redação e literatura.	1	12 + 2 CDS + 50 cursos disponível.	R\$ 854,41	R\$ 854,41
07	DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA SILVEIRA BUENO	1	1	R\$ 483,75	R\$ 483,75
08	CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	1	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Total				R\$ 4.490,00	R\$ 4.490,00

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 13 de junho de 2023.

Rodrigo Rocha Cerqueira  
- Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro -